



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Vereador Valfrido Ferreira Lima

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Vereador Valfrido Ferreira Lima, em Senador Pompeu, autoriza o curso de ensino fundamental até 31.12.2006, e o exercício de direção em favor de Francisca Valéria Ferreira de Almeida, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 01015175-3

PARECER: 1066/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Francisca Valéria Ferreira de Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental Vereador Valfrido Ferreira Lima, situada no Distrito do Codiá, no município de Senador Pompeu, mediante processo nº 01015175-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o curso de ensino fundamental como também para direção da citada escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto Municipal nº 709, de 12 de julho de 2001, e conta com um corpo docente composto por sete professores; três são habilitados e quatro têm autorização temporária, perfazendo um total de 42% habilitados e 58%, autorizados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Vereador Valfrido Ferreira Lima, em Senador Pompeu, e à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e do exercício de direção em favor de Francisca Valéria Ferreira de Almeida, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1066/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a escola apresente a este Conselho melhorias na estrutura física, material didático, equipamentos, bem como a relação dos professores devidamente habilitados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1066/2004
SPU	Nº	01015175-3
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC